

LEI COMPLEMENTAR Nº 151 de 05 de setembro de 2001.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS POR PRESCRIÇÃO .

Faço saber a todos os habitantes do Município de Lages, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Com fundamento nos artigos 97- inciso VI, 156- inciso V e 174- caput, todos do Código Tributário Nacional e no artigo 9º - inciso V, do Código Tributário do Município de Lages, consideram-se extintos, a partir da data da publicação desta lei, todos os créditos do Município de Lages, de natureza tributária, que não tenham sido cobrados judicialmente no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua constituição definitiva.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lages, 05 de setembro de 2001.

João Raimundo Colombo
Prefeito